

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 9/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 28 de maio de 2018

**EMENTA: DECRETO 39.002/2018. SUBSTITUIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA SERVIDOR COMISSIONADO QUE FOI DESIGNADO PARA SUBSTITUIR O TITULAR DE OUTRO CARGO COMISSIONADO. EFEITO CASCATA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DECORRENTE DE AUSÊNCIA PARA CONSULTA/TRATAMENTO POR UM TURNO E PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE.**

**DO CONTEXTO**

Trata-se de consulta formulada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, cujo teor indaga se é possível designar substituto para servidor comissionado que foi designado para substituir o titular de outro cargo comissionado.

Questiona, ainda, se poderá ocorrer a substituição em casos de apresentação de atestados de comparecimento à consultas/tratamentos de apenas 1 (um) turno e de acompanhamento de pessoa da família.

**DA ANÁLISE**

Sobre o denominado "efeito cascata", registre-se que não existe fundamento legal para promover a substituição de servidor comissionado que foi designado para substituir o titular de outro cargo comissionado. O servidor designado para substituir titular de cargo comissionado não é afastado das atribuições do seu cargo de origem, responde cumulativamente pelas atribuições do seu cargo e do cargo que ensejou a substituição, de forma que não há que se falar em sua substituição, posto que o servidor que substitui não é afastado das atribuições do seu cargo, o que afasta definitivamente a possibilidade de ser substituído.

Quanto ao fato de tal prática não ter sido expressamente vedada no âmbito do Decreto nº 39.002/2018, como já fez legislação anterior, equivocadamente, não significa que pode ser adotada. Não é razoável fazer qualquer menção a uma prática ilegal e equivocada no âmbito de uma norma, mesmo que para vedá-la, uma vez que assim o fazendo, significa reconhecer oficialmente que ilegalidade foram cometidas no âmbito da rotina de substituição.

No tocante à possibilidade de substituição em razão da apresentação de atestados de comparecimento à consultas/tratamentos de apenas 1 (um) turno e de acompanhamento de pessoa da família, registre-se que uma simples consulta aos artigos 44 e 62 da Lei Complementar nº 840/2011 é suficiente para dirimir a dúvida.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

...

**Art. 44.** O ocupante de cargo ou função de direção ou chefia tem substituto indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

§ 1º O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia:

I – em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

II – em caso de vacância do cargo.

§ 2º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

...

**Art. 62.** Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor pode ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata:

I – por um dia para:

a) doar sangue;

b) realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou do colo de útero;

II – por até dois dias, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;

III – por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

Assim, frise-se que somente haverá substituição nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular, previstos na LC nº 840/2011 e disposições regulamentares.

As ausências que justificam a substituição são as relacionadas no art. 62. Entre elas não consta a ausência em razão de comparecimento à consultas/tratamentos de apenas 1 (um) turno e de acompanhamento de pessoa da família, logo, não há substituição para esses tipos de ausência.

São estas as considerações.

### **ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, sugere-se:

1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;

2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

**EDCLEI DA COSTA ALMEIDA**

**Coordenador**

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

**SIMONE GAMA ANDRADE**

**Subsecretária**



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/05/2018, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 29/05/2018, às 09:31, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8529960)  
verificador= **8529960** código CRC= **7EA27BF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívica - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107